



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5241 /2000.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

OLINDA, 08 DE NOVEMBRO DE 2.000



JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas destinações de áreas públicas de uso comum do povo, as áreas destinadas às Ruas Guaporé, Rua Chuí e trecho da Rua Inácio de Almeida Brandão, no Loteamento Parque Bancrédito, em Jatobá, neste Município, conforme Memorial Descritivo de nº 001/2000 da Secretaria de Planejamento, Transporte e Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único - As áreas públicas ora desafetadas de suas destinações perfazem um total de 3.510,00m² (três mil, quinhentos e dez metros quadrados) sendo, 477,00m² (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados) da área da Rua Guaporé, 762,00m² (setecentos e sessenta e dois metros quadrados) da área da Rua Chuí e 2.271,00m² (dois mil duzentos e setenta e um metros quadrados) da área da Rua Inácio de Almeida Brandão, tendo estas áreas as seguintes medidas, limites e confrontações de acordo com o Memorial Descritivo citado no caput deste artigo;

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Área correspondente à Rua Guaporé:

Frente – limita-se com a Av. Manoel Regueira e mede 13,50m (treze metros cinquenta centímetros).

Lateral direita – limita-se com os Lotes 5, 6 e 7 da Quadra 7, Loteamento Parque Bancrédito e mede 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros);

Lateral esquerda – limita-se com os Lotes 1 e 7 da Quadra 8, Loteamento Parque Bancrédito e mede 36,00m (trinta e seis metros);

Fundos – limita-se com a Rua Inácio de Almeida Brandão e mede 12,00m (doze metros), perfazendo a área de 477,00m² (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados);





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Área correspondente à Rua Chui:

Frente – limita-se com a Av. Bultrins e mede 27,00m (vinte e sete metros).

Lateral direita – limita-se com os Lotes 1, 15, 14, 13, 12 e 11 da Quadra 7, Loteamento Parque Bancrédito e mede 75,00m (setenta e cinco metros);

Lateral esquerda – limita-se com os Lotes 6, 7 e 8 da Quadra 6, Loteamento Parque Bancrédito e mede 52,00m (cinquenta e dois metros);

Fundos – limita-se com a Rua Inácio de Almeida Brandão e mede 12,00m (doze metros), perfazendo a área de 762,00m² (setecentos e sessenta e dois metros quadrados);

Área correspondente à Rua Inácio Almeida Brandão

Frente – limita-se com a Av. Prefeito Manoel Requeira e mede 12,00m (doze metros).

Lateral direita – limita-se com os Lotes 5,4,2 e 1 da Quadra 8, Lotes 5, 4, 3, 2 e 1 da Quadra 7 e os Lotes 6, 5, 4, 3 e 2 da Quadra 6, todos do Loteamento Parque Bancrédito e mede 194,50m (cento e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros);

Lateral esquerda – limita-se com a PE-15 e mede 184,00m (cento e oitenta e quatro metros);

Fundos – limita-se com a Av. Bultrins e mede 14,00m (quatorze metros), perfazendo a área de 2.271,00m² (dois mil e duzentos e setenta e um metros quadrados);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Investidura das áreas citadas no artigo anterior ao proprietário dos Lotes componentes das Quadras 6, 7 e 8 do Loteamento Parque Bancrédito, bairro de Jatobá, neste Município, para incorporação às citadas Quadras, para construção de um Shopping.

Art. 3º - A Investidura autorizada na presente Lei, obedecerá a avaliação efetuada pela Secretaria da Fazenda do Município, cuja receita deverá ser destinada a programas em áreas carentes do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pelo beneficiário, proprietário das Quadras 6, 7 e 8 do Loteamento Parque Bancrédito, inclusive as cartoriais, tributárias e as que se fizerem necessárias para a regulamentação do presente negócio jurídico.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de outubro de 2000.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

